



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO NO ESTADO DE MINAS GERAIS/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMO DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO A AFBDMG - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., NAS SEGUINTE BASES:

1º - DATA-BASE

Fica estabelecida a vigência do presente Acordo no período de 01.03.2021 à 29.02.2022.

Fica estabelecido como data-base o dia 1º de março de cada ano.

2º - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o reajuste, em 1º (primeiro) de março de 2021 incidentes sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2020, independentes do tempo de serviço e da faixa salarial o percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois) por cento, correspondente ao INPC acumulado do período de Março/2020 a Fevereiro/2021.

3º - Plano de Bonificação Anual

Trata-se de um valor monetário somente para os integrantes da categoria profissional, que exercem a função de Assistente Técnico de Produção oferecido ao final de cada exercício em função da sua contribuição ao desempenho da empresa.

§ Primeiro - No mês de Dezembro de cada exercício, e sobre o incremento no faturamento total do exercício vigente em relação ao faturamento do exercício anterior, será concedido um bônus de premiação assim definido:



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda.

➤ Tabela de Bonificação

% de Incremento na Produção	Base de Cálculo
Até 20%	Bônus de 30% do somatório salarial
Até 20,01% a 40%	Bônus de 40% do somatório salarial
Até 40,01% a 70%	Bônus de 70% do somatório salarial
Até 70,01% a 100%	Bônus de 100% do somatório salarial
Acima de 100%	Bônus de 150% do somatório salarial

1) - O direito dos empregados admitidos e licenciados no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 será proporcional ao tempo de serviço prestado na Entidade e corresponderá a 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias;

2) - O pagamento deverá ocorrer mediante recibo e quitação individual, sofrendo, conforme disposições legais, apenas o desconto do Imposto de Renda retido na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês;

3) - O empregado afastado do trabalho para tratamento de saúde ou licença de qualquer natureza terá direito ao recebimento ao Plano de Bonificação Anual em proporção aos meses efetivamente trabalhados na empresa e corresponderá a 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias;

4) - Plano de Bonificação Anual acordado neste instrumento é em caráter transitório e excepcional, não estabelecendo parâmetro para o futuro;

5) - Fica estabelecido que a verificação do fiel e cabal cumprimento do presente acordo é de competência do Sindicato Representativo da Categoria Profissional dos Empregados e da Comissão de Negociação dos Trabalhadores;

6) - Para a satisfação das exigências legais, o presente instrumento será arquivado na Entidade representativa da categoria profissional dos empregados, *SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE MG.*

4º - SALÁRIOS VARIÁVEIS -

Fica pactuado entre as partes, funcionários, Sindicato de Classe e Empregadora, a concordância pela incorporação da média dos salários variáveis ao salário mensal recebido pelos funcionários, obedecidos aos seguintes termos:



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda.

§ Primeiro - Respeitando o direito dos atuais integrantes da categoria profissional que exercem a função de Assistente Técnico de Produção pela extinção do Salário Variável e de forma simplificada, fica pactuada entre as partes a incorporação da média das parcelas do Salário Variável recebidas por esses funcionários de forma destacada em seus vencimentos.

§ Segundo - Para efeito do cálculo da média a ser incorporada nos vencimentos dos atuais Assistentes Técnicos de Produção será estabelecido no "caput" a título de cálculo, o período de apuração os valores recebidos no período de Março/2020 ao mês de Fevereiro/2021.

➤ **Tabela de Cálculo:**

Salário Variável Pago	Andréia de Andrade Rocha	Matheus Wagner Tomaz
mar/20	649,35	0,00
abr/20	419,16	0,00
mai/20	249,19	0,00
jun/20	165,74	0,00
jul/20	405,72	0,00
ago/20	363,78	0,00
set/20	388,32	0,00
out/20	282,64	121,25
nov/20	209,96	120,33
dez/20	273,26	182,90
jan/21	295,00	295,00
fev/21	290,47	191,18
TOTAL	3992,59	910,66
MÉDIA p/Incorporação	332,72	182,13

5º - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de março de 2021, nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções na empresa, com salário inferior aos seguintes valores.

- a) Pessoal de Faxineira, Mensageiro e Serviços Gerais
b) Técnico Administrativo

R\$ 1.348,34.
R\$ 1.866,93



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda.

6º - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos funcionários que tenham pelos menos 02 (dois) anos de tempo de casa, a AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA pagará até o dia 28 de Fevereiro de 2022, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal (13º Salário) relativa ao ano de 2022. Aos demais funcionários com tempo de casa inferior a 02 (dois) anos a primeira parcela da Gratificação de Natal (13º Salário) será paga até o dia 10 de Novembro de 2022.

Parágrafo Único - O adiantamento do 13º Salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º da Lei nº 4.749, de 12/08/65 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 03/11/65, aplica-se também, aos empregados que requererem o gozo de férias para o mês de janeiro e ou fevereiro de 2020 sendo pago o adiantamento no mês do efetivo pagamento das mesmas.

7º - SALÁRIO SUBSTITUTO

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, será garantido o salário igual do empregado de menor salário da função, sem considerar as vantagens de caráter profissional.

8º - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empregadora pagará a todos os seus empregados o anuênio à razão de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário-base de seus empregados, por ano de serviço prestado, limitado ao máximo de 4 (quatro) anuênios. Aos empregados que, na data-base do presente acordo, já percebiam mais de 4 (quatro) anuênios, terão preservados e garantidos o número de anuênios adquiridos.

9º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias admitidas em lei por decorrência de atividade essencial, de urgência ou necessidade imperiosa, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Quando prestadas durante toda a semana anterior, a AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA pagará, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

§ 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço e outros adicionais.



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda.

§ 3º - O empregado que fizer horas extras terá direito de optar pelo recebimento ou compensação na mesma proporcionalidade de horas já com o acréscimo previsto no "caput".

10º - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA concederá a todos os seus empregados até o último dia útil do mês anterior ao benefício, independente da jornada de trabalho ou função sem ônus para o empregado, auxílio para custeio da refeição ou alimentação, conforme opção do empregado, no valor equivalente a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) à razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive no período de férias, licença maternidade e até o décimo quinto dia nos afastamentos por doença ou acidentes do trabalho.

Parágrafo 1º - O empregado arcará com a importância mensal de R\$ 2,00 (dois reais) do valor do benefício estabelecido no "caput" a ser descontado diretamente em folha de pagamento do mês de referência.

11º - AUXÍLIO CESTA BÁSICA

A AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA se compromete a fornecer mensalmente aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, sem nenhum ônus para este, pago em dinheiro ou vale, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para aquisição de gêneros de primeira necessidade, inclusive no período de férias, licença maternidade e até o sexto mês de afastamento por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 1º - O empregado arcará com a importância mensal de R\$ 2,00 (dois reais) do valor do benefício estabelecido no "caput" a ser descontado diretamente em folha de pagamento do mês de referência.

12ª - 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO

A AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA concederá até no dia 20 de Dezembro de cada exercício aos empregados gratuitamente a 13ª Cesta Alimentação, no valor o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) inclusive se o empregado estiver de férias, licença maternidade e nos afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho quando inferior a 180 (cento e oitenta) dias.



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda.

Parágrafo 1º - O empregado arcará com a importância mensal de R\$ 2,00 (dois reais) do valor do benefício estabelecido no "caput" a ser descontado diretamente em folha de pagamento do mês de referência.

13º - AUXILIO CRECHE E AUXILIO BABÁ

A empregada que retornar ao trabalho após o término da licença compulsória estabelecida no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, quiser deixar seu filho sob vigilância e assistência durante o seu horário de trabalho em creche de sua livre escolha, terá despesas decorrentes reembolsadas até o limite de R\$ 127,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos) mensais por filho.

§ 1º - Para o empregado o AUXILIO CRECHE E AUXILIO BABÁ será reembolsado a partir do 120ª dia do nascimento do filho (a).

§ 2º - O reembolso será devido até que a criança complete 06(seis) anos e onze meses de idade.

§ 3º - O reembolso será feito mediante apresentação de recibo original de pagamento e somente serão aceitos recibos de creches legalmente constituídas e registradas.

§ 4º - O reembolso previsto nesta cláusula não integra o salário da (o) empregada (o) para qualquer efeito.

§ 5º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o reembolso será devido até o último dia de trabalho efetivo da (o) empregada (o).

§ 6º - O reembolso estipulado será feito até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo do mês de competência ao setor de pessoal.

§ 7º - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do departamento Nacional de Segurança e Higiene de Trabalho, em 15/01/69 (DOU de 24/01/69) bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/86).

14º - AUXILIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Auxilio - Creche/Auxilio - babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais", ou "deficientes físicos" que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda

atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente do Convênio mantido pela empresa.

15º - AUXILIO NATALIDADE E FUNERAL

Fica instituído o auxílio natalidade e o auxílio funeral a serem concedidos aos empregados da EMPRESA, à razão de 01 (um) salário mínimo vigente na data do evento.

§ Único - O auxílio funeral será devido ao empregado pelo falecimento de cônjuge ou de filhos menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo mencionado será pago o auxílio natalidade.

16º - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA arcará com 50% (cinquenta por cento) das despesas com seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, garantindo indenização no valor de 70 (setenta) vezes o salário base da pessoa, para o caso de morte ou invalidez, respeitados os limites e condições da apólice coletiva em vigor.

§1º - O benefício estabelecido no "caput" se estende aos funcionários que vierem a se aposentar desde que tenham trabalhado na AFBDMG no período ininterrupto de 25 (vinte e cinco) anos.

17º - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, a Corretora fornecerá a seus empregados vale transporte, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 1º - O desconto de 6% (seis por cento), de que tratam os diplomas legais supramencionados será calculado sobre o salário base de cada empregado, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Fica facultado ao empregado e observando os dispostos nas citadas legislações, optar em receber o meio de transporte através de Vale Combustível.

18º - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, quando



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda.

Comprovada realização em dia e hora incompatíveis com a presença no trabalho. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para os efeitos legais.

§ Único - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

19º - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I e IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estipuladas:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos ao pai, garantindo o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana da vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV - 1 (hum) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1(hum) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após.

§ 1º - Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

§ 2º - Entende-se por ascendente: pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes filhos e netos na conformidade da lei civil.

20º - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de Outubro será reconhecida como o "DIA DO SECURITÁRIO", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ Único - Fica garantido o funcionamento mínimo da Corretora, facultando-se ao empregado a compensação em data a ser acordado entre as partes.



21º - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

- a) Gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) Alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) Doença: Por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) Acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da concessão de auxílio acidente, consoante artigo 116 da Lei 8.213/91;
- e) Pré-Aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela previdência social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia;
- f) Pré-Aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Para a mulher em virtude do artigo 52 da lei 8.213/91, que assegura aposentadoria proporcional aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço será mantido o direito à estabilidade pelo mesmo prazo acima, desde que 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador;
- g) Pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a EMPRESA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- h) Gestante/Aborto: A mulher por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

§ 1º - Na hipótese da funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela EMPRESA, de seu estado gravídico, será ela o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda de período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10 inciso II letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

22º - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Na hipótese da concessão de auxílio doença pelo INSS devidamente avalizada por médico da empresa, fica assegurado ao empregado, uma complementação do valor do benefício até o salário a que faria jus se estivesse em atividade.

§ 1º - A concessão da complementação prevista no "caput" desta Cláusula será devida pelo período máximo de seis meses para cada licença concedida, limitado ao teto máximo de contribuição do INSS.



§ 2 - A complementação será igualmente devida com relação ao 13º salário, na hipótese da licença concedida pelo INSS envolver o mês de dezembro.

23º - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, respeitado o limite de 12 (doze) dias por ano, ou 01 (hum) dia por mês, dos empregados investidos de mandato sindical efetivos e suplentes que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego como se em exercício estivessem observados, porém o número de 01 (hum) diretor liberado e as condições de aplicação estabelecidas neste Acordo.

§ 1º - O empregado dirigente sindical, no caso das ausências acima definidas, deverá pré-avisar a Corretora, de suas ausências, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias de modo a não atrapalhar o andamento normal do trabalho.

§ 2º - A liberação dos dirigentes sindicais de que trata o "caput", não poderá ser aplicada quando a Corretora possuir menos de 05 (cinco) trabalhadores em seus quadros de empregados.

24º - CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA descontará em folha de pagamento de todos os seus empregados beneficiados com esta norma coletiva, 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração do mês de Maio de 2021, a título de contribuição assistencial, independente de quaisquer aumentos e antecipações concedidas no ano de 2021.

§ 1º - Será de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional qualquer pendência judicial ou não, suscitada pelo empregado, decorrente desta disposição, ficando isentas as empresas de qualquer responsabilidade, quando da efetivação do respectivo desconto em folha de pagamento.

§ 2º - O Sindicato Profissional declara que os descontos de que trata esta cláusula representa o desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do Art. 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do Art. 513 da CLT e Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal.



§ 3º - O recolhimento dos valores mencionados no "caput" será feito pela entidade empregadora em guia própria do Sindicato Profissional, até o 2º dia útil após o desconto, sendo de inteira responsabilidade desse Sindicato qualquer pendência Judicial ou não, suscitada pelo empregado, decorrente desta disposição.

§ 4º - A entidade empregadora enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos descontos, o relatório contendo, no mínimo, o nome de cada empregado e o respectivo valor descontado, em planilha Excel, no formato ".xls" para possibilitar o processamento das informações no sistema do Sindicato.

§ 5º - Fica estabelecido direito de oposição à cobrança da contribuição aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que não concordarem com a respectiva cobrança prevista no "caput", possibilitando ao trabalhador o exercício do referido direito, direta e pessoalmente na Sede Social do Sindicato, de segunda a sexta-feira no horário das 9 horas às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato, no prazo de 15(quinze) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. A segunda via da carta, com o carimbo do protocolo do Sindicato, deverá ser entregue pelo empregado signatário da mesma ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, para que esta se abstenha de efetuar o desconto da Contribuição.

25º - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais, a realização de campanha de sindicalização a cada doze meses, em dia, local e horários previamente acordados com a direção da Corretora.

26º - FÉRIAS

A AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA concederá a todos os seus empregados 30 (trinta) dias de férias consecutivos.

27º - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR - PLANO DE SAÚDE

A AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA garantirá assistência médica aos seus funcionários e na forma facultativa dentro do Programa de Promoção à Saúde plano de assistência médica padrão em enfermaria e ou apartamento contratado pela empresa junto a Unimed - BH.



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda.

Parágrafo 1º - O custeio do Plano de Saúde, especificamente os valores relativos às mensalidades e as coparticipações será atendido pelas seguintes proporções:

- 70% - (setenta) por cento do custo será arcado pela AFBDMG
- 30% - (trinta) por cento do custo será arcado pelos funcionários

Parágrafo 2º - O benefício estabelecido no "caput" se estende aos funcionários que vierem a se aposentar desde que tenham trabalhado na AFBDMG no período **de 25 (vinte e cinco) anos.**

28º - PLANO DE APOSENTADORIA

O empregado ativo da AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA que já tenha cumprido as carências legais para fins de recebimento da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade pelas normas da Previdência Social poder optar em continuar em atividade na AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ou, quando assim desejar desligar-se em definitivo do quadro de pessoal, fica assegurado por meio de demissão sem justa causa e por consequência o recebimento do valor correspondente aos 40% do saldo de seu FGTS depositado pela AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

§ 1º - O empregado receberá comunicação de aviso prévio trabalhado de 30 dias, podendo ser acrescido de 3 (dias) por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

§ 2º - O benefício estabelecido no "caput" se estende aos empregados que vierem a se aposentar desde que tenham trabalhado na AFBDMG no período ininterrupto de 25 (vinte e cinco) anos. .

29º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer Cláusula deste Instrumento ficará o infrator obrigado à multa no valor de 1 (hum) salário mínimo vigente, por infração e por empregado, em favor do empregado, independente das atualizações e sanções especificadas já previstas em lei, quando da execução de decisão judicial, que tenha reconhecido infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.



AFBDMG Administradora
e Corretora de Seguros Ltda.

30º - MENSALIDADE SINDICAL

A AFBDMG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA se obriga a descontar, como simples intermediária, mediante requerimento do sindicato profissional, do salário de seus empregados sócios do Sindicato, os valores de suas mensalidades, fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais), devendo tais importâncias ser repassadas para Entidade Sindical até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

31º - CARTA DE DISPENSA

Após a observância dos procedimentos estabelecidos neste Acordo Coletivo e na Convenção 158 da CLT à dispensa imotivada, o despendimento será formalizado por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão.

32º - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de um ano, iniciando-se em 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 07 de Abril de 2021

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE MINAS GERAIS

- Erlanio Marques Silva / CPF: 682.909.856 - 49
- Silvane Campos de Almeida / CPF: 761.360.946-49.

AFBDMG - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Representantes Patronais:

- Maria Isabel de Camargos (Diretora Presidente - CPF 678.352.366.72
- Luiz Alves da Silva (Diretor Financeiro) - CPF: 118.833.676.20